



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Popular Francisco de Assis		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Popular Francisco de Assis, Censo 23170808, em milagres, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12058869-2	PARECER Nº 1184/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Dário Braga, diretor da Escola de Ensino Fundamental Popular Francisco de Assis, instituição sediada na Rua Joaquim Furtado de Moraes, 38, Bairro Centro, CEP: 63250-000, Milagres, Censo 23170808, mediante o processo nº 12058869-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1058/2012, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Popular Francisco de Assis, em Milagres, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE